



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – Convênios MDR nºs 831120/2016 e 836330/2016

1. OBJETO

Aquisição de ração para peixes onívoros em apoio a produção de pescado na região do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto dos Convênios MDR nº 831120/2016 e 836330/2016.

2 . CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal localizado na Região Sudoeste de Mato Grosso constituído pelos municípios situados ao longo da BR-070 e BR-174 dos Vales dos Rios Jauru e Cabaçal na Faixa de Fronteira com o País da Bolívia, conta com quase 10 mil famílias vivendo da agricultura familiar, cujos estudos demonstram que a agropecuária constitui-se na principal fonte de renda da região, destacando-se a bovinocultura de corte, as culturas de milho, arroz, feijão, mandioca e banana.

A agricultura local gera pouco excedente para a comercialização e seus produtos não são competitivos em outros mercados frente ao atual custo de produção, agregado ao frete.

Nos últimos anos, a atividade agrícola da região, vem sendo substituída pela bovinocultura de corte e de leite, observando-se uma melhoria na produtividade leiteira. No entanto as características regionais como água e clima favoráveis favorecem o desenvolvimento da cadeia produtiva da Piscicultura, como atividade para diversificar a produção da pequena propriedade familiar.

Os produtores, agricultores familiares e técnicos, enxergaram na atividade aquícola uma grande oportunidade que irá proporcionar a diversificação da produção nas propriedades e com esta, a melhoria na renda e na alimentação das famílias, com a produção e consumo de proteína de qualidade, e conseqüente melhoria na qualidade de vida na região, que reúne todas as condições favoráveis para o desenvolvimento da atividade, principalmente água e clima.

Sabe-se que no meio rural é necessário buscar alternativas de produção que diversifiquem as atividades, gerando renda e oportunidades paralelas para o produtor. Tais atividades devem ser desenvolvidas com responsabilidade técnica e ambiental, considerando o potencial da região. Assim, os municípios consorciados pretendem desenvolver na região uma atividade sustentável, atendendo a pequenos produtores familiares interessados na criação de peixes, aproveitando dessa maneira as áreas improdutivas dos municípios e como alternativa para fixar as famílias na zona rural.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Pretende-se com a execução deste projeto, apoiar a produção de pescado na região, em especial nas pequenas propriedades da agricultura familiar, através da capacitação de técnicos para elaboração de projetos executivos e fornecimento de ração para peixes.

A realização do projeto tem ainda a finalidade de primar pela qualidade do produto, com a garantia de procedência genética, bem como, promover a inclusão social dos pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados, pescadores artesanais, quilombolas, através da qualificação profissional, cultivo e comércio do pescado. E o resultado esperado é a oferta de um produto de alta qualidade nutritiva, a geração de emprego e de renda e, conseqüentemente a mudança do cenário quanto ao desenvolvimento socioeconômico dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

O presente projeto está vinculado ao PROJETO "ROTA DO PEIXE" proposta de desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura na região, onde o Consórcio e seus municípios trabalham para estruturar a cadeia produtiva e contam com o apoio financeiro do Ministério do Desenvolvimento Regional onde está contemplado com três convênios cujo objeto se integram, tratam-se dos convênios: 831120/2016 , 836330/2016 e 836329/2016.

O objeto conveniado beneficia atividade produtiva da região, além de estruturar e dinamizar os Arranjos Produtivos Locais – APL's, compatível com as especificidades do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária. Além de que tem por objetivo estruturar e adensar arranjos produtivos locais e cadeias produtivas em múltiplas escalas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e à superação das desigualdades regionais e da pobreza extrema, por meio da dinamização econômica e da inclusão produtiva. Observando-se que o programa federal baseia-se em iniciativas de apoio e institucionalização de associações e cooperativas, inclusive com a consolidação de redes de Arranjos Produtivos Locais – APL's; promoção e desenvolvimento de canais de comercialização, do encadeamento produtivo e do desenvolvimento de fornecedores fixados no território; e provimento, operação e manutenção de infraestruturas para apoio a cadeias produtivas e Arranjos Produtivos Locais – APL's.

3 OBJETIVOS:

Fortalecer a estrutura de apoio à Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar na região do Complexo Nascentes do Pantanal fomentando e apoiando a produção de pescado com aquisição de ração.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Apoiar o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

2. Promover a diversificação da produção agropecuária das propriedades e com esta, geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
3. Apoiar e estimular a atividade associativa e cooperativista, incentivando a criação de uma cooperativa regional de piscicultores;
4. Apoiar e incentivar a criação de um SELO de qualidade, identificando e construindo um produto diferenciado;
5. Redução de pressão antrópica à ictiofauna dos ambientes naturais da região.

4. Da Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico:

A licitação será realizada na Modalidade Pregão Eletrônico menor preço por Lote.

4.1 Dos Lotes: Haverá apenas um lote

4.1. Dos Lances no Pregão Eletrônico

4.1.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL Do ITEM, porém ao final deverá ser observado apenas duas casas decimais após a vírgula no valor unitário;

4.1.2 No ato da cessão de lances, na formulação de lances pelos licitantes deverá ser observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances.

4. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE 1: RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS				
ITENS	DESCRIÇÃO	Quant. sacas	V. unit. Adotado	TOTAL
1	Ração com 28% de proteína gramatura de 10 a 12MM - Saca 25Kg	4360	98,25	R\$ 428.370,00
2	Ração com 32% de proteína gramatura de 6 a 8MM - Saca 25Kg	1100	109,65	R\$ 120.615,00
3	Ração para alevinos com no mínimo 36% de proteína gramatura 2MM - Saca 25Kg	50	141,00	R\$ 7.050,00
TOTAL				R\$ 556.035,00

4.1. Outras Características e exigências do produto ofertado:

4.1.1. A ração ofertada deverá apresentar NÍVEIS de Garantia com os seguintes requisitos mínimos:

I – Grau de Flutuabilidade: Apresente grau de fluabilidade mínimo de 90% em no mínimo 15 minutos;

II – Limite de Esfarelamento: Será considerado aceitável o máximo de 2,0% de pó, o que representa um limite de 0,5 kg de pó por saco de 25 kg;

III – Garantia anti-mofo, observado as boas condições de transporte e armazenamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

IV – Tabela Nutricional com os seguintes parâmetros mínimos aplicável para peixes onívoros, a ser avaliado:

Ração Engorda 28%		Ração Crescimento 32%		Ração Alevinos 36%	
Proteína Bruta (Mín.)	280 g/kg	Proteína Bruta (Mín.)	320 g/kg	Proteína Bruta (Mín.)	360 g/kg
Extrato Etéreo (Mín.)	40 g/kg	Extrato Etéreo (Mín.)	50 g/kg	Extrato Etéreo (Mín.)	70 g/kg
Fibra Bruta (Máx.)	100 g/kg	Fibra Bruta (Máx.)	100 g/kg	Fibra Bruta (Máx.)	50 g/kg
Matéria Mineral (Máx.)	140 g/kg	Matéria Mineral (Máx.)	140 g/kg	Matéria Mineral (Máx.)	140 g/kg
Cálcio (Mín.)	10 g/kg	Cálcio (Mín.)	10 g/kg	Cálcio (Mín.)	10 g/kg
Cálcio (Máx.)	30 g/kg	Cálcio (Máx.)	30 g/kg	Cálcio (Máx.)	30 g/kg
Fósforo (Mín.)	2 g/kg	Fósforo (Mín.)	5 g/kg	Fósforo (Mín.)	8 g/kg
Vitamina C (Mín.)	100 mg/kg	Vitamina C (Mín.)	200 mg/kg	Vitamina C (Mín.)	350 mg/kg
Umidade max.	130 g/kg	Umidade max.	130 g/kg	Umidade max.	130 g/kg

Obs.: Os itens e parâmetros apresentados na tabela acima servirão apenas para avaliação técnica do produto. Porém isto não significa que a tabela nutricional esteja restrito aos itens apresentados.

4.1.2. Outros requisitos e condições do produto ofertado:

I - A gramatura desejada será definida no ato da Ordem de Fornecimento;

II - O produto ofertado deverá ser de boa digestibilidade, e seguir os padrões de qualidade de fabricação, utilizando insumos de boa qualidade e apresentar tabela de composição nutricional;

III - Para comprovação da qualidade, o Consórcio poderá coletar amostras do produto entregue e exigir do fornecedor análise laboratorial para comprovar a tabela nutricional e composição do produto ofertado;

IV- No ato da entrega o produto não poderá ter prazo de validade inferior a **150 dias**.

V - O produto deverá atender as especificações técnicas de formulação nutricional recomendada e registrado no Ministério da Agricultura.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Poderão participar deste certame o Fabricante, Revendedor e empresas do ramo que reúna todas as condições de habilitação para o fornecimento.

5.2. Prazo e Local de entrega: As entregas deverão atender o prazo de até **30** (trinta) dias, contados a partir da emissão das Ordens de Fornecimento. Devendo ser entregue em São José dos Quatro Marcos-MT na sede do Consórcio.

5.2.1 A entrega será programada e deverá ser realizada de forma parcelada conforme necessidade, com quantitativo mínimo, respeitado a carga de um caminhão truck, otimizando-se os custos de frete para o fornecedor.

5.2.2 A descarga do produto no local de entrega ocorrerá por conta do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.3. Os materiais serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo verificado a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. Do FATURAMENTO

6.1. **Emissão da Nota Fiscal** – Após emissão da Nota de Empenho e Ordem de Faturamento, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal na modalidade, Natureza de Operação: **[Venda para Entrega Futura]**.

6.1.1. Emitido a Nota Fiscal integral relativo ao Contrato, para entrega futura, desta será emitido Notas Fiscais parciais de acordo com as ordens de fornecimento e carga para entrega.

6.2. **Dados para Emissão da Nota Fiscal** – As Notas Fiscais serão emitidas para:

Nome: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

CNPJ: 08.979.143/0001-07

Inscrição Estadual: 13.923.722-4

Endereço: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – CEP: 78285-000

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Fone: 65 3251-1115

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IX- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária OBTV;

7.5.1. (Termos para Nota Fiscal: **Item Conforme Pregão Eletrônico Nº 04/2022, Contrato Adm. Nº/2022. Convênio MDR Nº, Agência:....., Conta Corrente:..... Banco:.....**)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada, de forma antecipada na emissão da Nota Fiscal para Entrega Futura, desde que cumprida todas as obrigações acessórias.

7.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

7.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.5. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal via sistema OBTV;

7.6. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

7.7. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização das especificações dos equipamentos será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pelo Consórcio, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

9.1 – Cadastrar-se para participação no certame conforme disposição contida no Edital do Processo Licitatório;

9.2 – Apresentar proposta com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma;

9.3 – A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, **documento informativo** a cerca das especificações técnicas de formulação nutricional do produto, marcas e outros aspectos, a fim de propiciar à equipe técnica, a devida análise dos requisitos, e se estes estão contemplados no produto ofertado.

9.3.1. A falta do disposto no item 9.3 e seguinte não será motivo de desclassificação, caso possa ser prontamente apresentado ou enviado via e-mail ou mesmo consultado o modelo na internet.

9.4. Junto a Proposta de Preços, deverá apresentar comprovação de registro do produto no Ministério da Agricultura.

9.5. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de faturamento e fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

10.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

10.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

10.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

10.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

11.2. Cumprir a vigência do contrato.

11.3. Os materiais deverão ser entregue em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

11.4. Prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO;

11.5 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.6 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

11.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio ou do MDR, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

11.8 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.9 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.10 – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.11 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.12 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, inclusive ICMS e IPI.

11.13 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

11.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11.15 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- II. quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI. não mantiver a proposta;
- VII. cometer fraude fiscal;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

12.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Por tratar-se de operação de Venda para Entrega Futura as participantes deverão atender os seguintes requisitos:

13.1. Poderão participar do Processo Licitatório apenas o Fabricante ou Revendedor autorizado/parceiro do Fabricante, ou ainda Representante Comercial do Fabricante do produto marca ofertado.

13.2. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Apresentar documento comprobatório de que é Fabricante ou Revendedor autorizado/parceiro do Fabricante, ou ainda Representante Comercial do Fabricante do produto marca ofertado. *(em caso de revendedor, parceiro ou representante do fabricante, apresentar documento com assinatura do representante do fabricante com reconhecimento de firma, ou assinatura digital eletrônica com certificado ICP-Brasil verificável).*

II - Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;

II.a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

(Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de justiça nos autos do AREsp 309.867/ES, "empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica".

III - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) deverá apresenta o balanço:

-Publicados em Diário Oficial; ou

-Publicados em jornal de grande circulação; ou

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, EIRELI, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante; ou

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante.

f) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme item **e**).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

g) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

h) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 de RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- 1 - Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 2 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped;
- 3 - Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 4 - Requerimento de Autenticação de Livro Digital;
- 5 - Termo de Autenticação da Junta Comercial.

13.3. Pela natureza da operação (**Venda para entrega futura**), deverá ser demonstrado, pelos licitantes, situações que nos termos do §1º do Artigo 31 da Lei 8.666/93 demonstre a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo para isto apresentar:

I – Nos termos do §5º do Artigo 31 da Lei 8.666/93 apresentar demonstrativo, no formado do **ANEXO III do Edital**, que apresente os seguintes índices contábeis extraídos do Balanço da empresa: ILG – Índice de Liquidez Geral, ILC - Índice de Liquidez Corrente, e ISG – Índice de Solvência Geral, **sendo que todos deverão apresentar resultado superior ou igual a 1 (um).**

> O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, calculado pela seguinte fórmula:

ILG – Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE Realizável a Longo Prazo}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE Exigível a Longo Prazo}}$$

> O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ILC – Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

> O índice de **Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ISG – Índice de Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE Exigível a Longo Prazo}}$$

II – Nos termos do §2º do Artigo 31 da Lei 8.666/93 as LICITANTES deverão apresentar, Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor da sua proposta, apurado e demonstrado no Balanço Contábil e descrito junto com os índices contábeis no formato do Anexo III do Edital.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos Recursos financeiros dos Convênios MDR nºs 831120/2016 e 836330/2016, já disponíveis em conta no Banco do Brasil.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal dispõem de dotação orçamentária própria no Exercício atual para as aquisições previstas conforme a seguir:

20 606 0001 1008 0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

067 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 5.2.700 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

14. DO CUSTO ESTIMADO:

14.1. O custo estimado dos materiais a serem adquiridos foram detalhados no projeto básico, ficando estabelecido como valor máximo admissível para este processo o valor total conveniado aprovado, cujos valores adjudicados não poderão ficar superiores a este.

São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de julho de 2022.

Darju Antonio Carniel

Secretário Executivo do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal